

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT/ST
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 356078**

O COORDENADOR EXECUTIVO DA CEEAT – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, DESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada, que foi lavrado contra a mesma o **Auto de Infração e Notificação Fiscal no. 17201251000042-7**, referente a **Ordem de Serviço de nº 00201148000323-9**, ficando **NOTIFICADO**. O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, 4º andar – entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário. Contribuinte:

RAZÃO SOCIAL: **PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.215.406-0

END: AV. PROGRESSO JD SABIA – SENADOR CANEDO – GO.

Belém (Pa), 15 de março de 2012

MANOEL ANILDO FIGUEIRA BRASIL

COORDENADOR FAZENDÁRIO DA CEEAT-ST

Autoridades Fiscais Autuantes:

Paulo Herbeth Santos Lima

Carlos Emanuel Norat Jorge

Audidores Fiscais de Receita Estadual

ACÓRDÃOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 356007

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACORDAO N.2805- 1a. CPJ. RECURSO N.6255 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510003613-8) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apreensão de mercadorias é conferida pela legislação tributária estadual, nos termos do art. 69 da Lei nº 5.530/89, do art. Art. 60 da Lei nº 6.182/1998 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/2001, em seus artºs. 747 e 748, constituindo-se prova material de infração à legislação tributária. Preliminar de ilegalidade rejeitada por unanimidade. 3. Quando o preço declarado pelo contribuinte em documento fiscal for inferior ao fixado pela autoridade administrativa competente, através de Boletim de Preços Mínimos de Mercado, este deverá prevalecer para fins de determinação da base de cálculo do imposto devido na operação, sujeitando-se o mesmo ao recolhimento da diferença, acrescida das cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/03/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 14/03/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.2804- 1a. CPJ. RECURSO N.6253 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510003612-0) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A apreensão de mercadorias é conferida pela legislação tributária estadual, nos termos do art. 69 da Lei nº 5.530/89, do art. Art. 60 da Lei nº 6.182/1998 e do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676/2001, em seus artºs. 747 e 748, constituindo-se prova material de infração à legislação tributária. Preliminar de ilegalidade rejeitada por unanimidade. 3. Quando o preço declarado pelo contribuinte em documento fiscal for inferior ao fixado pela autoridade administrativa competente, através de Boletim de Preços Mínimos de Mercado, este deverá prevalecer para fins de determinação da base de cálculo do imposto devido na operação, sujeitando-se o mesmo ao recolhimento da diferença, acrescida das cominações legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 14/03/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 14/03/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.2803- 1a. CPJ. RECURSO N.6239 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004553-6) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "Ativo", informada no Portal de Serviços-Sefa, e constante da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), não se confunde com a situação fiscal de "Ativo

Não Regular", disciplinada através da Instrução Normativa Sefa nº 0013/2005. 3. Configura infração fiscal o estabelecimento adquirente deixar de recolher o ICMS antecipado especial, no momento da entrada de mercadorias em território paraense, estando na situação fiscal de "Ativo Não Regular", sujeitando-se o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2012. VOTOS CONTRÁRIOS: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo, pelo provimento do Recurso.

ACORDAO N.2802- 1a. CPJ. RECURSO N.6237 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372009510004551-0) CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS AMIN DE MOURA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "Ativo", informada no Portal de Serviços-Sefa, e constante da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC), não se confunde com a situação fiscal de "Ativo Não Regular", disciplinada através da Instrução Normativa Sefa nº 0013/2005. 3. Configura infração fiscal o estabelecimento adquirente deixar de recolher o ICMS antecipado especial, no momento da entrada de mercadorias em território paraense, estando na situação fiscal de "Ativo Não Regular", sujeitando-se o infrator às cominações legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12/03/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 12/03/2012.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT IPVA/ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 356599**

A Ilma. Sra. Dra. Sílvia Helena de C Nogueira Coordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece à Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
192012510000044-0	EDSON BRAZ GIOCOMETTI	082.066.558-40

Belém, 21 de Março de 2012
SÍLVIA HELENA DE C NOGUEIRA
Coordenadora Exec. Especial de Administ. Tributária do IPVA/
ITCD

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CEEAT IPVA/ITCD
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 356592**

A Ima. Sra. Dra. SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA Coordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bitencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.E/CNPJ/CPF
192012510000046-7	Ediane Ouchi Lobato	876036242-15

Belém, 21 de março de 2012.
SILVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA
Coordenadora Exec. Especial de Administ. Tributária do IPVA/
ITCD

**DFI - ATO DE CREDENCIAMENTO SINPESCA Nº 06/2012
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 356585**

**ATO DE CREDENCIAMENTO SINPESCA Nº 06/2012
PROCESSO Nº: 172012730000091-5**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 20 do anexo II do Regulamento do ICMS, alterado pelo Decreto n.º 1.016 de 03 de junho de 2008 (aprovado pelo Decreto nº 4676, de 18/06/2001), **CRENCIA**, através deste Ato, a embarcação pesqueira abaixo discriminada, filiada ao **SINPESCA – Sindicato das Indústrias de Pesca e das Armadoras e Produtoras dos Estados do Pará e Amapá**, a adquirir as respectivas cotas de óleo diesel destinado a consumo próprio com isenção de ICMS, das Distribuidoras de Combustíveis, também credenciadas, considerando a publicação no Diário Oficial da União, da Portaria de nº: 145, de 31/05/2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Instrução Normativa nº 18, de 25 de agosto de 2006.

N	BENEFICIÁRIO	IE	EMBARCAÇÃO	Nº LACRE	COTA	CAPITANIA	SEAP
1	N.Q. COMERCIO DE PESCADOS LTDA	15.239.823-6	MARANIL ORLA I ORLA II	141056 141061 141099	214.508 214.508 243.109	403-005974-1 403-006204-1 021-027025-0	PA-0120-0 PA-0146-8 PA-0070-4

NOTA: A ISENÇÃO DO ICMS PREVISTA NO ARTIGO 20 DO ANEXO II DO RICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 4676/2001, ALTERADO PELO DECRETO Nº 1.016, DE 2 DE JUNHO DE 2008, BEM COMO QUALQUER OUTRO BENEFÍCIO DECORRENTE, FICA CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DO PROCEDIMENTO PREVISTO NO § 2º, INCISO I, ALÍNEA "e" E DO § 13, INCISO III DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

EM, 21/03/2012

CÉLIO CAL MONTEIRO

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO/SEFA

Banco do Estado do Pará S.A.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2011
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 356586**

O **Banpará S/A** informa aos interessados a **SUSPENSÃO DA ABERTURA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO** em epígrafe, prevista para o dia **22/03/2012**.

Vera Morgado

Pregoeira

**CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 356116
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 220504**

Contrato: 27

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Fornecimento de infraestrutura de telecomunicações para conexão do Banco a rede de comunicação IP Multiserviços

Valor Total: 36.396,60

Data Assinatura: 31/03/2011

Vigência: 31/03/2011 a 30/03/2014

Inexigibilidade: 2/2011

Contratado: Primesys Soluções Empresariais S/A

Endereço: Rua dos Ingleses 600, 600

CEP. 01329-904 - São Paulo/SP Complemento: 5º andar

Telefone: 1191269047

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 356434**

Termo Aditivo: 3

Data de Assinatura: 13/03/2012

Valor: 14.655,24

Vigência: 13/03/2012 a 08/06/2012

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Justificativa: Acréscimo no valor

Contrato: 44

Exercício: 2011

Contratado: RR Gutierrez Obras de Alvenaria e Comércio Ltda.

Endereço: Tv Alf Costa, Bairro: Pedreira, 1009

CEP. 66083-107 - Belém/PA

Telefone: 9132762436

Ordenador: Augusto Sérgio Amorim Costa